



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1.431/2020

**SÚMULA:** “Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social –RPPS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – com aportes financeiros pelo Município de Siqueira Campos, da importância de R\$ 3.096.845,10 (três milhões, noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, dez centavos), dividida em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, a iniciar-se no mês de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos devem ser transferidos mensalmente ao Fundo Municipal de Previdência até o dia 30 (trinta) do mês de competência, sob pena de aplicação de juros, multas e demais cominações legais.

**Art. 2º** Na hipótese em que, o saldo patrimonial do Fundo Financeiro e as receitas mensais previstas, ainda, forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais vinculadas a este fundo, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

**Art. 3º** Os aportes mencionados no art. 1º serão geridos pelo Fundo Municipal de Previdência, devendo:

- I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
- II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá consignar no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 08 de dezembro de 2020.

**Fabiano Lopes Bueno**  
Prefeito Municipal